

**ATA DA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2022 DO  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA –  
IPSJBV.**

Aos 18 (dezoito) dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e dois às 08:30hs (oito horas e trinta minutos), reuniram-se os membros do Conselho de Administração na sede do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista – IPSJBV. A reunião contou com a presença dos seguintes conselheiros efetivos: **PAULO CESAR DANIEL DA COSTA (Presidente); EDNÉIA RIDOLFI (Secretária); EZEQUIAS FERREIRA DE ARAUJO JUNIOR; EMERSON SABINO RIQUEÑA; CARLOS RAFAEL MOREIRA DUARTE; FLÁVIA LEME GAMBA; PEDRO LUENGO GARCIA.** Suplentes presentes: **AMELIA APARECIDA GUERREIRO.** Suplentes ausentes: **MARIA LIGIA MARINHO CAMPOS** mediante justificativa. O Superintendente pediu a palavra e apresentou breve panorama do Instituto de Previdência no fechamento do mês de janeiro de 2022. **1) INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR** – Com relação a Insuficiência Financeira, foi relatado que o SÃO JOÃO PREV teria que montar duas folhas em reserva para pagamento dos inativos no Plano Financeiro, complementamos que a reserva é no Fundo de Oscilação do Plano Financeiro, conforme Lei 4.574 de 05/11/2019, artigo 16, inciso II. **2) JORNAL DO SERVIDOR** – Apresentou o jornal do “Servidor”, que pela gestão do Sr. João Henrique de Paula Consentino em ambas as instituições, teve sua 1ª (primeira) publicação da prestação de contas do Instituto, com as informações dos Aportes realizados pelos Entes nos anos de 2013 à 2021; saldo dos investimentos e quadro geral de servidores (ativos e inativos) até 31/12/2021. O Superintendente aproveitou e questionou os membros, se deve ser mantido a publicação no jornal, cujo objetivo é levar ao servidor informações: de investimentos e sua utilização, de administração, de aquisições, de participação em eventos, de parcerias, de benefícios, enfim ter mais um canal com o contribuinte. Por unanimidade os membros foram favoráveis a autorização da continuidade da publicação de informações no jornal informativo do sindicato, conforme solicitado pelo superintendente. **3) APEPREM** – evento acontecerá em São João da Boa Vista no dia 22/03 na Estação das Artes, com 20 vagas gratuitas para participar do evento, com diversos temas inclusive específicos para conselheiros. Trazer por solicitação da conselheira Flávia Leme Gamba o prospecto do evento. **4) PLANO PREVIDENCIÁRIO** – Apresentou para os membros, cálculo demonstrando que o Plano Previdenciário está tendo insuficiência financeira, que a contribuição recebida dos entes no período não está cobrindo a folha de pagamento do PP, com isso, o rendimento positivo é usado

para complementar a folha não sendo realizado na sua totalidade, e quando negativo é descapitalizado dos investimentos do plano. Já no Plano Financeiro a cobertura do déficit é realizada pelos entes, através de Aportes. Como alternativas para tentar reverter a situação da capitalização do Instituto, o superintendente pontuou demonstrando que no futuro poderá ser necessário aumento do patronal de 22% para 28%, situações para apresentar à prefeita juntamente com os demais entes. **5) ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO** – Foi apresentado a Lei 4.207 de 24/10/2017 onde nos artigos 3 e 14 citam a composição do Conselho Administrativo e suas atribuições. A lei fará parte desta Ata e estará disponível para leitura dos membros e caso, tenham alguma dúvida ou maiores esclarecimentos da lei, a procuradora do Instituto estará à disposição na próxima reunião para saná-los. **6) QUADRO DE RENTABILIDADE E PATRIMÔNIO** - Apresentou aos membros presentes quadro de Investimentos demonstrando a rentabilidade no período e o montante do Patrimônio distribuído entre Planos, estes valores compõem o Ativo do São João Prev. **7) QUADRO DE SERVIDORES ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS** – Apresentou o total de servidores ativos, aposentados e pensionistas nos Planos Financeiro e Previdenciário ao final de 31 de janeiro de 2022. Todas as informações apresentadas pelo Superintendente e levadas ao conhecimento dos conselheiros presentes, encontram-se em relatório e documento anexo, tendo sido encaminhado previamente a todos para conhecimento e anexado na ata. Em seguida o Superintendente encerrou as preliminares passando a oportunidade ao Presidente do Conselho, que observando haver quórum, distribuiu os processos constantes da pauta para deliberação dos membros, como segue: **PROCESSO DIGITAL nº 001/2022 – BENEDITO DONIZETTI DE JESUS** – Aposentadoria por tempo de contribuição. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade foram favoráveis à concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais, com paridade, como solicitado voluntariamente pelo servidor, com base nos documentos constantes no processo administrativo em questão, a partir de 1º (primeiro) de março de 2022, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005. **PROCESSO DIGITAL nº 002/2022 – ADRIANA LUIZA RIBEIRO BUZZI** – Aposentadoria por tempo de contribuição. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade foram favoráveis à concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais, com paridade, como solicitado voluntariamente pelo servidor, com base nos documentos constantes no processo administrativo em questão, a partir de 1º (primeiro) de março de 2022, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005. **PROCESSO DIGITAL**

**nº 004/2022 – IARA CRISTINA VALIM BALBINO** – Aposentadoria por tempo de contribuição. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade foram favoráveis à concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais, com paridade, como solicitado voluntariamente pelo servidor, com base nos documentos constantes no processo administrativo em questão, a partir de 1º (primeiro) de março de 2022, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005.

**PROCESSO DIGITAL nº 005/2022 – MARCIA CRISTINA TARIFA VASCONCELLOS SILVA** – Aposentadoria por tempo de contribuição. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade foram favoráveis à concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais, com paridade, como solicitado voluntariamente pelo servidor, com base nos documentos constantes no processo administrativo em questão, a partir de 1º (primeiro) de março de 2022, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005.

**PROCESSO DIGITAL nº 032/2022 – JOÃO BATISTA DE ALMEIDA** – Aposentadoria por tempo de contribuição. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade foram favoráveis à concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais, com paridade, como solicitado voluntariamente pelo servidor, com base nos documentos constantes no processo administrativo em questão, a partir de 1º (primeiro) de março de 2022, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005.

**PROCESSO DIGITAL nº 033/2022 – LUCIANA MARIA FERRAZ** – Aposentadoria por idade. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade foram favoráveis à concessão de aposentadoria por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, sem paridade, como solicitado voluntariamente pelo servidor, com base nos documentos constantes no processo administrativo em questão, a partir de 1º (primeiro) de março de 2022, com fundamento no artigo 40, §1º, III, alínea “b” da Constituição Federal de 1988.

**PROCESSO DIGITAL nº 091/2022 – HERMOGENES ALMENARA DE MELO** – Aposentadoria por incapacidade permanente ao trabalho. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade foram favoráveis à concessão de aposentadoria por incapacidade permanente, com integralidade nos proventos, com paridade, com base nos documentos constantes no processo administrativo em questão e conforme laudo da Medicina do Trabalho e pelo resultado da Junta Médica Pericial, fls.30/32, a partir de 1º (primeiro) de março de 2022, com fundamento no artigo 40º, § 1º, I, da Constituição Federal, c.c o art. 6º-A, da EC nº 41/2003 (acrescido pela EC nº 70/2012). Observando a norma prevista na Constituição Federal, art.40, §21, que permite aos aposentados portadores de doença incapacitante na forma da lei, ter contribuição previdenciária

incidente somente sobre o valor dos proventos de aposentadoria que supere o dobro do teto do Regime Geral. **PROCESSO DIGITAL nº 089/2022 – MARIA TEREZINHA DE OLIVEIRA** – Requer pensão em virtude de falecimento de servidor público municipal aposentado. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis a concessão de pensão ao requerente, cônjuge do servidor público municipal aposentado falecido, Sr. Josué Ferminio, nos termos do artigo 40, § 7º, I, da Constituição Federal, combinado com a LCM nº 4.384/2018, na proporção de 100% dos proventos de aposentadoria do servidor, sem paridade, nos termos do artigo 79, inciso IV; alínea “C”, item 6, da Lei Complementar nº 2.148/2007, de forma vitalícia, retroativa à data do óbito 30/01/2022, com base na documentação anexa ao processo. **PROCESSO DIGITAL nº 057/2022 – DANIELA PEREIRA JOAQUIM** – Requer pensão em virtude de falecimento de servidora pública municipal aposentada Sra. Evane Pereira de Araújo. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, concluíram por suspender o processo para que a requerente apresente documentação complementar as provas trazidas, como: comprovação de forma inquestionável da condição de invalidez, demonstração da condição de dependência econômica em relação á segurada na data do falecimento. Conforme sugestão do diretor jurídico em seu parecer nº 031/2022, o encaminhamento para o Departamento de Recursos Humanos do Município para que seja realizada análise médico pericial na requerente, e que faça parte do Laudo da Junta Médica Pericial, e respondido as questões que segue no parecer. Devolve ao setor de benefícios para providências. **PROCESSO DIGITAL nº 086/2022 – SEBASTIANA COELHO VICENTE** – Requer pensão em virtude de falecimento da filha servidora pública municipal Sra. Rita de Cássia Vicente Fenício ocupante do cargo de Professor de Ensino Fundamental – matrícula 38690, óbito ocorrido em 07/01/2022. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, concluíram pelo indeferimento do processo. Situação como da análise, se revela insuficiente para caracterizar dependência econômica e requerer pensão por morte, pois a mãe da servidora falecida, possui rendas para se manter no valor de 2 (dois) salários mínimos. **PROCESSO DIGITAL nº 087/2022 – SEBASTIANA COELHO VICENTE** – Requer pensão em virtude de falecimento da filha servidora pública municipal Sra. Rita de Cássia Vicente Fenício ocupante do cargo de Professor de Ensino Fundamental – matrícula 35733, óbito ocorrido em 07/01/2022. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, concluíram pelo indeferimento do processo. Situação como da análise, se revela insuficiente para caracterizar dependência econômica e requerer pensão por morte, pois a mãe da servidora falecida, possui rendas para se manter no valor de 2 (dois) salários



mínimos. **PROCESSO DIGITAL nº 097/2022 – REF. PROCESSO FÍSICO nº 244/2015**  
– **PEDRO LUENGO GARCIA** – Averbação de tempo de contribuição. Após análise os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à retificação da averbação realizada e protocolada em 2015 pela CTC/INSS anexa ao processo pág.23 e deferido pelo Parecer nº 115/2015, com apresentação da nova CTC pelo interessado foram excluídos os períodos de 06 anos, 00 mês e 05 dias. Aproveitando o tempo líquido de 20 (vinte) anos, 10 (dez) meses e 10 (dez) dias de contribuição, constantes na CTC/INSS nº 21035080.1.00105/13-8 pág.43 apresentada nos autos, excluídas as concomitâncias. O membro conselheiro Pedro Luengo por ser o interessado se absteve da votação. **PROCESSO DIGITAL nº 061/2022 – NILZA BARBOSA BRANDÃO SILVA**  
– Isenção de IRRF. Após análise, os membros do Conselho se dão por cientes da deliberação médica pela isenção de IRRF pleiteada pela servidora aposentada, com fundamento no artigo 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713/1998, de acordo com o laudo da perícia oficial realizada pelo Dr. Sérgio Luis Nogara, CRM 59524, fls. 10, que concluiu: *“Em resposta à solicitação expressa no processo nº 061/2022 no qual a Sra. Nilza Barbosa Martins Silva, requer isenção de IRRF por moléstia grave, temos a informar que: Após análise de laudo emitido em 27/01/2022 e relatório de resultado exame apresentado pela servidora, portadora de carcinoma basocelular frontal sólido e infiltrativo, CID C44, conclui-se que ele se enquadra ao disposto no inciso XIV do Art. 6º da Lei Federal nº 7.713/88 fazendo, portanto, jus à isenção de IRRF.”* Foram disponibilizados 2 (dois) processos que estão em andamento referente gestão passada para apreciação dos membros e posterior decisão. **PROCESSO DIGITAL nº 031/2021 – REF. PROCESSO FÍSICO nº 052/2021 – DANIELA CIRVIDIU TRAFANI** – Pedido de aposentadoria por incapacidade permanente ao trabalho, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. O Conselho não tinha conhecimento de tal processo, pois todas as decisões foram tomadas pela gestão passada. Com a ciência de que o processo está na fase de perícia. A servidora foi notificada para realização da perícia na sede do Instituto no dia 04/03/2022, a servidora negou assinar a notificação, porém, consta a entrega e leitura do email, conforme consta no processo digital. **PROCESSO DIGITAL nº 032/2021 – REF. PROCESSO FÍSICO nº 053/2021 – ELIANA DE CARVALHO DOTA** – Pedido de aposentadoria por incapacidade permanente ao trabalho, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. O Conselho não tinha conhecimento de tal processo, pois todas as decisões foram tomadas pela gestão passada. Com a ciência de que o processo está na fase de perícia. A servidora foi notificada para realização da perícia na sede do Instituto no dia 04/03/2022. Nada mais

havendo a ser tratado na presente reunião foi a mesma encerrada no mesmo dia e local às 10:25hs e eu, Ednéia Ridolfi, na qualidade de secretária do Conselho de Administração, anotei e digitei a presente ata que segue assinada por mim e por todos os presentes. São João da Boa Vista – SP, aos 18 (dezoito) dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e dois (18/02/2022).

\_\_\_\_\_  
PAULO CESAR DANIEL DA COSTA  
(Membro presidente)

\_\_\_\_\_  
EDNÉIA RIDOLFI  
(Membro secretária)

\_\_\_\_\_  
EZEQUIAS FERREIRA DE ARAUJO JUNIOR  
(Membro efetivo)

\_\_\_\_\_  
FLÁVIA LEME GAMBA  
(Membro efetivo)

\_\_\_\_\_  
EMERSON SABINO RIQUENA  
(Membro efetivo)

\_\_\_\_\_  
CARLOS RAFAEL MOREIRA DUARTE  
(Membro efetivo)

\_\_\_\_\_  
PEDRO LUENGO GARCIA  
(Membro efetivo)

\_\_\_\_\_  
AMELIA APARECIDA GUERREIRO  
(Membro suplente)

**PARECER DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**2ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 18/02/2022**

Aos 18 (dezoito) dias do mês fevereiro de 2022, em reunião ordinária do Conselho de Administração, após análise dos assuntos discutidos na pauta, os conselheiros presentes, constataram o seguinte:

**1. Análise dos processos administrativos previdenciários de aposentadorias e pensões.**

Foram analisados 11 (onze) processos administrativos para concessão de benefícios previdenciários, sendo 7 (sete) aposentadorias e 4 (quatro) pensão por morte, os quais tiveram a análise e suas conclusões de acordo com as normas constitucionais e infraconstitucionais pertinentes, conforme abaixo.

**Processo Digital nº 001/2022**

Requerente: BENEDITO DONIZETTI DE JESUS  
*Aposentadoria por tempo de contribuição.*

Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade foram favoráveis à concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais, com paridade, como solicitado voluntariamente pelo servidor, com base nos documentos constantes no processo administrativo em questão, a partir de 1º (primeiro) de março de 2022, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005.

**Processo Digital nº 002/2022**

Requerente: ADRIANA LUIZA RIBEIRO BUZZI  
*Aposentadoria por tempo de contribuição.*

Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade foram favoráveis à concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais, com paridade, como solicitado voluntariamente pelo servidor, com base nos documentos constantes no processo administrativo em questão, a partir de 1º (primeiro) de março de 2022, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005.

**Processo Digital nº 004/2022**

Requerente: IARA CRISTINA VALIM BALBINO  
*Aposentadoria por tempo de contribuição.*

Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade foram favoráveis à concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais, com paridade, como solicitado voluntariamente pelo servidor, com base nos documentos constantes no processo administrativo em questão, a partir de 1º (primeiro) de março de 2022, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005.

**Processo Digital nº 005/2022**

Requerente: MARCIA CRISTINA TARIFA VASCONCELLOS SILVA  
*Aposentadoria por tempo de contribuição.*

Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade foram favoráveis à concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais, com paridade, como solicitado voluntariamente pelo servidor, com base nos documentos constantes no processo administrativo em questão, a partir de 1º (primeiro) de março de 2022, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005.

### **Processo Digital nº 032/2022**

Requerente: JOÃO BATISTA DE ALMEIDA

*Aposentadoria por tempo de contribuição.*

Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade foram favoráveis à concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais, com paridade, como solicitado voluntariamente pelo servidor, com base nos documentos constantes no processo administrativo em questão, a partir de 1º (primeiro) de março de 2022, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005.

### **Processo Digital nº 033/2022**

Requerente: LUCIANA MARIA FERRAZ

*Aposentadoria por idade*

Aposentadoria por idade. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade foram favoráveis à concessão de aposentadoria por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, sem paridade, como solicitado voluntariamente pelo servidor, com base nos documentos constantes no processo administrativo em questão, a partir de 1º (primeiro) de março de 2022, com fundamento no artigo 40, §1º, III, alínea “b” da Constituição Federal de 1988.

### **Processo Digital nº 091/2022**

Requerente: HERMOGENES ALMENARA DE MELO

*Aposentadoria por incapacidade permanente ao trabalho.*

Aposentadoria por incapacidade permanente ao trabalho. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade foram favoráveis à concessão de aposentadoria por incapacidade permanente, com integralidade nos proventos, com paridade, com base nos documentos constantes no processo administrativo em questão e conforme laudo da Medicina do Trabalho e pelo resultado da Junta Médica Pericial, fls.30/32, a partir de 1º (primeiro) de março de 2022, com fundamento no artigo 40º, § 1º, I, da Constituição Federal, c.c o art. 6º-A, da EC nº 41/2003 (acrescido pela EC nº 70/2012). Observando a norma prevista na Constituição Federal, art.40, §21, que permite aos aposentados portadores de doença incapacitante na forma da lei, ter contribuição previdenciária incidente somente sobre o valor dos proventos de aposentadoria que supere o dobro do teto do Regime Geral.

### **Processo Digital nº 089/2022**

Requerente: MARIA TEREZINHA DE OLIVEIRA

*Pensão por falecimento de servidor público municipal aposentado.*

Requer pensão em virtude de falecimento de servidor público municipal aposentado. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis a concessão de pensão ao requerente, cônjuge do servidor público municipal aposentado falecido, Sr. Josué Ferminio, nos termos do artigo 40, § 7º, I, da Constituição Federal, combinado com a LCM nº 4.384/2018, na proporção de 100% dos proventos de aposentadoria do servidor, sem paridade, nos termos do artigo 79, inciso IV; alínea “C”, item 6, da Lei Complementar nº 2.148/2007, de forma vitalícia, retroativa à data do óbito, 30/01/2022, com base na documentação anexa ao processo.



### **Processo Digital nº 057/2022**

Requerente: DANIELA PEREIRA JOAQUIM

*Pensão por falecimento de servidor público municipal aposentado.*

Requer pensão em virtude de falecimento de servidora pública municipal aposentada. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, concluíram por suspender o processo para que a requerente apresente documentação complementar as provas trazidas, como: comprovação de forma inquestionável da condição de invalidez, demonstração da condição de dependência econômica em relação á segurada na data do falecimento. Conforme sugestão do diretor jurídico em seu parecer nº 031/2022, o encaminhamento ao Departamento de Recursos Humanos do Município para que seja realizada análise médico pericial na requerente, e que faça parte do Laudo da Junta Médica Pericial, e respondido as questões que segue no parecer. Devolve ao setor de benefícios para providências.

### **Processo Digital nº 086/2022**

Requerente: SEBASTIANA COELHO VICENTE

*Pensão em virtude de falecimento da filha servidora pública municipal*

Requer pensão em virtude de falecimento da filha servidora pública municipal Sra. Rita de Cássia Vicente Fenício ocupante do cargo de Professor de Ensino Fundamental – matrícula 38690, óbito ocorrido em 07/01/2022. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, concluíram pelo indeferimento do processo. Situação como da análise, se revela insuficiente para caracterizar dependência econômica e requerer pensão por morte, pois a mãe da servidora falecida, possui rendas para se manter no valor de 2 (dois) salários mínimos.

### **Processo Digital nº 087/2022**

Requerente: SEBASTIANA COELHO VICENTE

*Pensão em virtude de falecimento da filha servidora pública municipal*

Requer pensão em virtude de falecimento da filha servidora pública municipal Sra. Rita de Cássia Vicente Fenício ocupante do cargo de Professor de Ensino Fundamental – matrícula 35733, óbito ocorrido em 07/01/2022. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, concluíram pelo indeferimento do processo. Situação como da análise, se revela insuficiente para caracterizar dependência econômica e requerer pensão por morte, pois a mãe da servidora falecida, possui rendas para se manter no valor de 2 (dois) salários mínimos.

## **2. Análise de processo administrativo - Isenção de IRRF.**

### **Processo Digital nº 061/2022**

Requerente: NILZA BARBOSA BRANDÃO SILVA

*Isenção de IRRF.*

Isenção de IRRF. Após análise, os membros do Conselho se dão por cientes da deliberação médica pela isenção de IRRF pleiteada pela servidora aposentada, com fundamento no artigo 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713/1998, de acordo com o laudo da perícia oficial realizada pelo Dr. Sérgio Luis Nogara, CRM 59524, fls. 10, que concluiu: *“Em resposta à solicitação expressa no processo nº 061/2022 no qual a Sra. Nilza Barbosa Martins Silva, requer isenção de IRRF por moléstia grave, temos a informar que: Após análise de laudo emitido em 27/01/2022 e relatório de resultado exame apresentado pela servidora, portadora de carcinoma basocelular frontal sólido e infiltrativo, CID C44, conclui-se que ele se enquadra ao disposto no inciso XIV do Art. 6º da Lei Federal nº 7.713/88 fazendo, portanto, jus à isenção de IRRF.”*

### **3. Análise de pedidos de averbação de tempo de contribuição para fins de contagem recíproca:**

#### **Processo Digital nº 097/2022 - Referente Processo Físico nº 244/2015**

Requerente: PEDRO LUENGO GARCIA

*Averbação por tempo de contribuição.*

Averbação de tempo de contribuição. Após análise os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à retificação da averbação realizada e protocolada em 2015 pela CTC/INSS anexa ao processo pág.23 e deferido pelo Parecer nº 115/2015, com apresentação da nova CTC pelo interessado foram excluídos os períodos de 06 anos, 00 mês e 05 dias. Aproveitando o tempo líquido de 20 (vinte) anos, 10 (dez) meses e 10 (dez) dias de contribuição, constantes na CTC/INSS nº 21035080.1.00105/13-8 pág.43 apresentada nos autos, excluídas as concomitâncias. O membro conselheiro Pedro Luengo por ser o interessado se absteve da votação.

### **4. Assuntos apresentados pela Superintendência:**

**1) INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR** – Com relação a Insuficiência Financeira, foi relatado que o SÃO JOÃO PREV teria que montar duas folhas em reserva para pagamento dos inativos no Plano Financeiro, complementamos que a reserva é no Fundo de Oscilação do Plano Financeiro, conforme Lei 4.574 de 05/11/2019, artigo 16, inciso II.

**2) JORNAL DO SERVIDOR** – Apresentou o jornal do “Servidor”, que pela gestão do Sr. João Henrique de Paula Consentino em ambas as instituições, teve sua 1ª (primeira) publicação da prestação de contas do Instituto, com as informações dos Aportes realizados pelos Entes nos anos de 2013 à 2021; saldo dos investimentos e quadro geral de servidores (ativos e inativos) até 31/12/2021. O Superintendente aproveitou e questionou os membros, se deve ser mantido a publicação no jornal, cujo objetivo é levar ao servidor informações: de investimentos e sua utilização, de administração, de aquisições, de participação em eventos, de parcerias, de benefícios, enfim ter mais um canal com o contribuinte. Por unanimidade os membros foram favoráveis a autorização da continuidade da publicação de informações no jornal informativo do sindicato, conforme solicitado pelo superintendente.

**3) APEPREM** – evento acontecerá em São João da Boa Vista no dia 22/03 na Estação das Artes, com 20 vagas gratuitas para participar do evento, com diversos temas inclusive específicos para conselheiros. Trazer por solicitação da conselheira Flávia Leme Gamba o prospecto do evento.

**4) PLANO PREVIDENCIÁRIO** – Apresentou para os membros, cálculo demonstrando que o Plano Previdenciário está tendo insuficiência financeira, que a contribuição recebida dos entes no período não está cobrindo a folha de pagamento do PP, com isso, o rendimento positivo é usado para complementar a folha não sendo realizado na sua totalidade, e quando negativo é descapitalizado dos investimentos do plano. Já no Plano Financeiro a cobertura do déficit é realizada pelos entes, através de Aportes. Como alternativas para tentar reverter a situação da capitalização do Instituto, o superintendente pontuou demonstrando que no futuro poderá ser necessário aumento do patronal de 22% para 28%, situações para apresentar à prefeita juntamente com os demais entes.

**5) ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO** – Foi apresentado a Lei 4.207 de 24/10/2017 onde nos artigos 3 e 14 citam a composição do Conselho Administrativo e suas atribuições. A lei fará parte desta Ata e estará disponível para leitura dos membros e caso, tenham alguma dúvida ou maiores esclarecimentos da lei, a procuradora do Instituto estará à disposição na próxima reunião para saná-los.

**6) QUADRO DE RENTABILIDADE E PATRIMÔNIO** - Apresentou aos membros presentes quadro de Investimentos demonstrando a rentabilidade no período e o montante do Patrimônio distribuído entre Planos, estes valores compõem o Ativo do São João Prev.

**7) QUADRO DE SERVIDORES ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS** – Apresentou o total de servidores ativos, aposentados e pensionistas nos Planos Financeiro e Previdenciário ao final de 31 de janeiro de 2022.

Por fim, concluímos que toda a documentação analisada e as demais apresentadas por ocasião da presente reunião estão em conformidade com as normas constitucionais e infraconstitucionais que regulamentam o São João Prev.

Paulo Cesar Daniel da Costa  
(Membro presidente)

Ednéia Ridolfi  
(Membro secretária)

Ezequias Ferreira de Araujo Junior  
(Membro efetivo)

Flávia Leme Gamba  
(Membro efetivo)

Carlos Rafael Moreira Duarte  
(Membro efetivo)

Emerson Sabino Riquena  
(Membro efetivo)

Pedro Luengo Garcia  
(Membro efetivo)

Amélia Aparecida Guerreiro  
(Membro suplente)



# SERVIDOR

## Boletim informativo mensal dos servidores municipais de São João da Boa Vista (SP)

### Primeiro sorteio do ano é realizado

Durante todo o ano de 2022, em todos os meses, haverá um sorteio em que os associados em dia vão concorrer. Cinco servidores já receberam R\$ 200 em janeiro. Fique atento, no dia 10 de fevereiro haverá mais uma chance para ganhar. Boa sorte!

Pág. 5



### PESQUISA HABITACIONAL

A Prefeitura de São João e o Sindicato dos Servidores estão realizando uma pesquisa voltada aos servidores que **NÃO POSSUEM** casa própria. É um questionário para analisarmos alternativas para futuros projetos habitacionais para os servidores. A pesquisa está sendo divulgada aos servidores pelos meios de comunicação do Sindicato (site, Facebook, Telegram e Whatsapp).

### Sindicato terá aulas de canto

A professora Carolina Gallego Santos dará aulas de canto no Sindicato dos Servidores toda segunda-feira, a partir do dia 7 de fevereiro. A idade mínima para participar das atividades é nove anos e quem tiver interesse deve se inscrever na secretaria e agendar um horário.

Pág. 3

### Campanha de novos sócios

A diretoria do Sindicato dos Servidores lançou a campanha para premiar um novo associado e o sindicalizado que o indicou. A ação seguirá o mesmo formato dos sorteios anteriores e será concluído no dia 26 de novembro. Este ano, os prêmios serão kits de eletrodoméstico.

Pág. 8



**DENT SYSTEM**  
PLANO ODONTOLÓGICO

**só tem vantagens e condições especiais para os sindicalizados.**

**SEM CARÊNCIA:** PRONTO ATENDIMENTO

**DESCONTO FEITO DIRETO EM FOLHA DE PAGAMENTO**

**PLANO FAMILIAR SEM NÚMERO LIMITADO DE FILHOS DEPENDENTES MENORES DE 18 ANOS**

**TRATAMENTO DE CANAL, RESTAURAÇÃO, PRÓTESE E MUITO +!**

PLANOS À PARTIR DE: **R\$ 56** INDIVIDUAL 50 P/MÊS

**SE AINDA NÃO É SINDICALIZADO, FAÇA JÁ SUA ADESÃO SINDICAL E APROVEITE!**  
SE JÁ FOR SINDICALIZADO, MAS AINDA NÃO POSSUI NOSSOS PLANOS ODONTOLÓGICOS, FAÇA JÁ SUA ADESÃO.

RUA CAROLINA MALHEIROS, 385 Centro, São João da Boa Vista - SP  
PROXIMO A SANTA CASA | (19) 3633.1826 | [www.dentsystem.com.br](http://www.dentsystem.com.br)

ANS 40209-5 | CROSP - 4381 | CRO - 29.420  
RESPONSÁVEL TÉCNICO: DR. JOÃO MARCOS | CONDIÇÕES VÁLIDAS APENAS PARA SINDICALIZADOS

Assinado por 8 pessoas: EDNÉIA RIDOLFI, AMÉLIA APARECIDA GUERREIRO, EZEQUIAS FERREIRA DE ARAUJO JUNIOR, PEDRO LUENGO GARCIA, FLÁVIA LEME GAMBA, CARLOS RAFAEL MOREIRA DUARTE, EMERSON SABINO RIQUEÑA e PAULO CESAR DANIEL DA COSTA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saojoaooprev.1doc.com.br/verificacao/BD1F-EC02-051A-B230> e informe o código BD1F-EC02-051A-B230



## São João Prev presta contas

Nesta primeira prestação de contas do São João Prev, vamos detalhar os principais números do instituto que a nova gestão recebeu assim quando entrou, no dia 1º de janeiro de 2022.

O objetivo é que o funcionário público acompanhe o São João Prev. Nesta edição, vamos mostrar quanto tem aplicado, o número de funcionários ativos e aposentados, e quais os

últimos aportes feitos pelas administrações anteriores, de 2013 à 2021.

Sempre que possível, vamos atualizar o servidor do que está acontecendo no instituto.

O funcionário que tiver alguma dúvida em relação ao São João Prev, o atendimento tem novo horário: de segunda a sexta das 8h as 16h, na Rua Senador Saraiva, 136, no Centro. Ou por telefone, no (19) 3633-6268.

### Aporte para cobertura de déficit 2013-2021

ANO	VALOR ORÇADO	VALOR REPASSADO
2013	8.200.000,00	9.261.694,06
2014	8.700.000,00	7.965.146,59
2015	8.610.000,00	6.771.581,33
2016	5.000.000,00	2.516.047,47
2017	10.000.000,00	7.400.000,00
2018	10.000.000,00	10.000.000,00
2019	10.000.000,00	10.115.810,87
2020	10.000.000,00	6.743.778,58
2021	16.000.000,00	18.994.365,48
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>86.510.000,00</b>	<b>79.768.424,38</b>

### Quadro de investimentos 31/12/21

RENDIMENTOS	PLANO PREVIDENCIÁRIO	PLANO FINANCEIRO	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	FUNDO DE OSCILAÇÃO	TOTAL
RENDA FIXA	667.336,04	18.493,53	22.025,12	11.824,90	719.699,59
RENDA VARIÁVEL	2.452.489,67	-	-	-	2.452.489,67
EXTERIOR	154.522,62	-	-	-	154.522,62
<b>TOTAL</b>	<b>3.274.348,33</b>	<b>18.493,53</b>	<b>22.025,12</b>	<b>11.824,90</b>	<b>3.326.711,88</b>

PATRIMÔNIO	PLANO PREVIDENCIÁRIO	PLANO FINANCEIRO	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	FUNDO DE OSCILAÇÃO	TOTAL	%
RENDA FIXA	93.957.325,59	1.352.804,54	3.904.680,79	1.545.068,74	100.759.879,66	62,48
RENDA VARIÁVEL	54.518.570,70	-	-	-	54.518.570,70	33,81
EXTERIOR	5.987.252,21	-	-	-	5.987.252,21	3,71
<b>TOTAL</b>	<b>154.463.148,50</b>	<b>1.352.804,54</b>	<b>3.904.680,79</b>	<b>1.545.068,74</b>	<b>161.265.702,57</b>	<b>100,00</b>

### Quadro de servidores ativos, aposentados e pensionistas 31/12/21

SERVIDORES	PREFEITURA	CÂMARA	UNIFAE	IPSJBV	TOTAL
<b>APOSENTADOS</b>	859	5	46	0	<b>910</b>
<b>PENSIONISTAS</b>	185	2	11	0	<b>198</b>
<b>TOTAL</b>	<b>1044</b>	<b>7</b>	<b>57</b>	<b>0</b>	<b>1108</b>
<b>ATIVOS</b>	<b>1726</b>	<b>8</b>	<b>235</b>	<b>11</b>	<b>1980</b>
<b>COEFICIENTE (ATIVOS/APOSENTADOS)</b>	<b>1,65</b>	<b>1,14</b>	<b>4,12</b>	<b>-</b>	<b>1,79</b>

## Natal Solidário arrecada alimentos para Projeto Fênix

O Natal Solidário, ação realizada pelo São João Prev, arrecadou alimentos para a Comunidade Terapêutica Projeto Fênix, que ajuda na recuperação de dependentes químicos.

O São João Prev promove essa iniciativa desde 2015, e conta com o apoio da Prefeitura de São João e da cooperação dos servidores ativos e aposentados, que participam intensamente na colaboração de itens necessário às entidades favorecidas e alguns até na doação de alimentos.

A equipe do São João Prev agradece todos os servidores que participaram da campanha, em especial aos aposentados e pensionistas.



Atuante: Teresinha ao lado dos servidores



**INSUFICIÊNCIA PLANO PREVIDENCIÁRIO - 12/2021**

DESCRIÇÃO	VALOR
Contribuição 12/2021 - recebido Jan/2022	1.334.801,14
Folha 12/2021 - pago Jan/2022	-1.716.708,95
<b>SUBTOTAL</b>	<b>-381.907,81</b>
Rendimentos apurados 31/12/2021	3.274.368,33
Resgate para Pagamento da Folha	-381.907,81
<b>RENDIMENTO REAL</b>	<b>2.892.460,52</b>

**INSUFICIÊNCIA PLANO PREVIDENCIÁRIO - 01/2022**

DESCRIÇÃO	VALOR
Contribuição 01/2022 - recebido Fev/2022	1.219.144,22
Folha 01/2022 - pago Fev/2022	-1.857.254,15
<b>SUBTOTAL</b>	<b>-638.109,93</b>
Rendimentos apurados 31/01/2022	1.309.547,39
Resgate para Pagamento da Folha	-638.109,93
<b>RENDIMENTO REAL</b>	<b>671.437,46</b>

**QUADRO DE INVESTIMENTOS EM 31 DE JANEIRO 2022**

RENDIMENTOS	PLANO PREVIDENCIÁRIO	PLANO FINANCEIRO	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	FUNDO DE OSCILAÇÃO	TOTAL
RENDA FIXA	25.903,92	29.565,48	4.718,66	12.456,84	<b>72.644,90</b>
RENDA VARIÁVEL	1.823.231,38	-	-	-	<b>1.823.231,38</b>
EXTERIOR	-586.328,89	-	-	-	<b>-586.328,89</b>
<b>TOTAL</b>	<b>1.262.806,41</b>	<b>29.565,48</b>	<b>4.718,66</b>	<b>12.456,84</b>	<b>1.309.547,39</b>

PATRIMÔNIO	PLANO PREVIDENCIÁRIO	PLANO FINANCEIRO	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	FUNDO DE OSCILAÇÃO	TOTAL	%
RENDA FIXA	93.455.190,51	840.936,96	3.919.399,45	1.616.008,17	<b>99.831.535,09</b>	<b>61,79</b>
RENDA VARIÁVEL	56.341.802,08	-	-	-	<b>56.341.802,08</b>	<b>34,87</b>
EXTERIOR	5.400.923,32	-	-	-	<b>5.400.923,32</b>	<b>3,34</b>
<b>TOTAL</b>	<b>155.197.915,91</b>	<b>840.936,96</b>	<b>3.919.399,45</b>	<b>1.616.008,17</b>	<b>161.574.260,49</b>	<b>100,00</b>

**QUADRO DE SERVIDORES ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS EM 31/01/2022**

**1- PLANO FINANCEIRO**

SERVIDORES	PREFEITURA	CÂMARA	UNIFAE	IPSJBV	TOTAL
APOSENTADOS	548	3	33	0	<b>584</b>
PENSIONISTAS	97	1	9	0	<b>107</b>
<b>TOTAL</b>	<b>645</b>	<b>4</b>	<b>42</b>	<b>0</b>	<b>691</b>
ATIVOS	735	2	73	5	<b>815</b>
COEFICIENTE (ATIVOS/APOSENTADOS)	1,14	0,50	1,74	-	<b>1,18</b>

**2- PLANO PREVIDENCIÁRIO**

SERVIDORES	PREFEITURA	CÂMARA	UNIFAE	IPSJBV	TOTAL
APOSENTADOS	314	2	13	0	<b>329</b>
PENSIONISTAS	86	1	2	0	<b>89</b>
<b>TOTAL</b>	<b>400</b>	<b>3</b>	<b>15</b>	<b>0</b>	<b>418</b>
ATIVOS	1005	7	162	7	<b>1181</b>
COEFICIENTE (ATIVOS/APOSENTADOS)	2,51	2,33	10,80	-	<b>2,83</b>

**3- TOTAL GERAL - PLANOS FINANCEIRO E PREVIDENCIÁRIO**

SERVIDORES	PREFEITURA	CÂMARA	UNIFAE	IPSJBV	TOTAL
APOSENTADOS	862	5	46	0	<b>913</b>
PENSIONISTAS	183	2	11	0	<b>196</b>
<b>TOTAL</b>	<b>1045</b>	<b>7</b>	<b>57</b>	<b>0</b>	<b>1109</b>
ATIVOS	1740	9	235	12	<b>1996</b>
COEFICIENTE (ATIVOS/APOSENTADOS)	1,67	1,29	4,12	-	<b>1,80</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

\*\*\*

## LEI COMPLEMENTAR Nº 4.574, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2.019

“Dispõe sobre o Plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista – SÃO JOÃO PREV, sobre a segregação da massa de segurados e dá outras providências”

(Autor: Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

### LEI:

Art. 1º - O equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista – SÃO JOÃO PREV, de que trata a Lei Complementar nº 3.180 de 03 de setembro de 2012, alterada pela Lei Complementar nº 3.191 de 25 de setembro de 2012 e alterações posteriores, dar-se-á através da implementação da segregação da massa de seus segurados, na forma estabelecida nesta Lei Complementar, resultante da indicação do Relatório da Avaliação Atuarial datado de 26/09/2019, com data base em 30/08/2019, e das reavaliações atuariais realizadas em cada exercício, na forma estabelecida nesta Lei, observados os parâmetros definidos em normas gerais expedidas pela Secretaria de Previdência Social - SPREV.

Art. 2º - A contar da data de vigência desta Lei Complementar os servidores, aposentados e pensionistas vinculados ao SÃO JOÃO PREV serão segregados em 02 (duas) massas, conforme segue:

I - primeira massa de segurados, que obedecerá ao regime financeiro de repartição simples e será formada:

a) pelos aposentados e seus respectivos dependentes e pelos pensionistas cujos benefícios tenham sido concedidos a partir do dia 1º de janeiro de 2012 até a data da publicação desta Lei Complementar;



# PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

\* \* \*

as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para fins a que se destina a taxa de administração.

§ 2º - A aquisição, construção ou reforma de bens imóveis com os recursos destinados à taxa de administração restringem-se aos destinados ao uso próprio do SÃO JOÃO PREV, sendo vedada a utilização desses bens para investimento ou uso por outro órgão público ou particular, em atividades assistenciais ou quaisquer outros fins não previstos no § 1º deste artigo.

§ 3º - Os valores de que trata este artigo serão contabilizados e depositados em conta bancária específica, destinados a atender às obrigações administrativas do SÃO JOÃO PREV.

Art. 15 - A insuficiência financeira dos Planos Financeiro e do Previdenciário criados por esta Lei Complementar será o resultado da diferença entre o ativo do plano, montante das contribuições previdenciárias dos servidores, aposentados, pensionistas, patronais e demais repasses e receitas previstos nesta Lei Complementar e as respectivas despesas com pagamento de benefícios previdenciários e despesas administrativas.

§ 1º - Ocorrendo insuficiência financeira, a responsabilidade pela complementação do custeio será dos órgãos que compõem o Ente Federativo.

§ 2º - A insuficiência financeira decorrente da aplicação desta Lei Complementar, em cada exercício, será incluída na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, observadas as projeções da última reavaliação atuarial anual.

§ 3º - Os pagamentos de valores referentes a decisões judiciais definitivas originárias dos segurados enquadrados no Plano Financeiro de que trata o inciso I, do artigo 2º, desta Lei Complementar, serão suportados integralmente com recursos financeiros dos órgãos que compõem o Ente Federativo.

**Art. 16** - Fica criado o fundo de oscilação de risco, que poderá ser utilizado para cobertura de eventual insuficiência financeira apurada pelo SÃO JOÃO PREV, no que concerne aos segurados enquadrados na primeira massa.

Assinado por 8 pessoas: EDNÉIA RIDOLFI, AMELIA APARECIDA GUERREIRO, EZEQUIAS FERREIRA DE ARAUJO JUNIOR, PEDRO LUENGO GARCIA, FLÁVIA LEME GAMBA, CARLOS RAFAEL MOREIRA DUARTE, EMERSON SABINO RIQUEANA e PAULO CESAR DANIEL DA COSTA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saojoaoprev.1doc.com.br/verificacao/BD1F-EC02-051A-B230> e informe o código BD1F-EC02-051A-B230







# PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

\*\*\*

I - O fundo de oscilação de risco será constituído por recursos provenientes do Fundo Financeiro, e pelos órgãos que compõem o Ente Federativo no prazo de 60 (sessenta) meses a partir da vigência desta Lei Complementar, em conta vinculada ao Plano Financeiro;

II - O SÃO JOÃO PREV ficará responsável pela abertura de conta destinada para a reserva de oscilação de risco, bem como a manutenção dos valores repassados pelos entes, correspondente à, no mínimo, 02 (duas) folhas de pagamento de benefícios do Plano Financeiro.

III - Com a utilização dos recursos financeiros da reserva de oscilação de risco definida no inciso anterior, ficam órgãos ou entes segurados, responsáveis pela reposição integral dos valores utilizados do referido fundo, proporcionalmente em razão dos seus segurados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da ocorrência.

IV - Os valores constituídos através do fundo de oscilação de risco serão aplicados no mercado financeiro nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº. 4604 de 19 de outubro de 2017 e da Política de Investimento aprovada pelo Conselho de Administração do SÃO JOÃO PREV, após analisada pelo Comitê de Investimentos, conforme dispõe o Decreto Municipal nº 4.255 de 07 de agosto de 2012, alterado pelo Decreto nº 4.795, de 06 de fevereiro de 2014.

§1º - Para a composição do fundo de oscilação de risco de que trata este artigo, os órgãos ou entes segurados, componentes do ente federativo realizarão aportes mensais na proporção de 1,67 % (um virgula sessenta e sete por cento) da folha de benefícios concedidos e correspondente a seus segurados, até que seja atingido o montante do qual dispõe o inciso II deste artigo.

§2º - Ao final de cada exercício deverá ser analisada, mediante emissão de parecer pelo SÃO JOÃO PREV, a necessidade de continuidade dos aportes ou seu reestabelecimento.

§3º - Quando da aprovação desta Lei Complementar, será destinado o montante correspondente a 01 (uma) folha de pagamento de benefícios do Plano







# PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

\* \* \*

Financeiro, correspondente ao mês de competência anterior, para compor o fundo de oscilação de risco, em atendimento ao disposto nos incisos I e II do caput deste artigo.

Art. 17 - As reavaliações atuariais anuais deverão apurar separadamente, para o Plano Financeiro e Plano Previdenciário, o resultado atuarial, o plano de custeio necessário e as projeções atuariais de receitas e despesas.

Art. 18 - Os órgãos que compõem o Ente Federativo são obrigados a:

I - lançar mensalmente em rubricas próprias de sua contabilidade, de forma discriminada, os fatos geradores de todas as contribuições, o montante das quantias descontadas, as contribuições e os totais recolhidos, de forma separada por massa de segurados.

II - prestar ao SÃO JOÃO PREV, órgão gestor do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, todas as informações cadastrais, financeiras e contábeis de interesse do mesmo, bem como os esclarecimentos necessários à fiscalização de forma separada por massa de segurados.

III - informar mensalmente ao SÃO JOÃO PREV os valores individualizados da contribuição previdenciária descontada de seus funcionários de forma separada por massa de segurados.

Parágrafo Único - A folha de pagamento de forma separada por massa de segurados deverá discriminar, no mínimo:

- I - nomes dos segurados, bem como indicação de seus registros;
- II - cargo ocupado pelos segurados constantes da relação;
- III - parcelas integrantes da remuneração de contribuição;
- IV - parcelas não integrantes da remuneração de contribuição.





# PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

\* \* \*

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 4.207, DE 24 DE OUTUBRO DE 2.017**

“Dispõe sobre a reestruturação organizacional do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, reestrutura o quadro de pessoal do Instituto e dá outras providências”

(Autor: Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

### LEI:

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a reorganização administrativa do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, reestrutura o quadro de pessoal do Instituto, extinguindo e criando os cargos que especifica, bem como altera as disposições contidas na Lei Complementar nº 2.148, de 25 de setembro de 2.007.

Art. 2º - O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista – IPSJBV, criado como pessoa jurídica de natureza autárquica, sob regime especial, dotado de autonomia administrativa, patrimonial e financeira, por prazo indeterminado, com sede e foro no Município de São João da Boa Vista, fica mantido como único órgão gestor do regime próprio de previdência social dos servidores municipais.

§ 1º - A entidade de previdência de que trata este artigo observará os objetivos, finalidades e atribuições previstas nesta lei, funcionando conforme os termos da Constituição Federal, das leis federais e das editadas pelo Município de São João da Boa Vista, que dispõem sobre normas de previdência social, bem como regulamentos, normas, instruções e atos normativos, dando suporte às seguintes finalidades:

I - a administração, gerenciamento e operacionalização do regime;

II – a realização de perícia médica para a concessão de





# PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

\* \* \*

bem como contratação de serviços de terceiros, para prestação de atividades operacionais.

§ 6º - O IPSJBV integra a Administração Pública Municipal indireta, vinculado ao Poder Executivo, sem prejuízo de sua autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

## DA ESTRUTURA

**Art. 3º** - O IPSJBV tem a seguinte estrutura básica:

I – Órgãos executivos:

- a) Superintendência;
- b) Diretoria Executiva: integrada pela Diretoria Administrativa-Financeira; Diretoria de Benefícios Previdenciários e Diretoria Jurídica;

II – Órgãos colegiados:

- a) Conselho Administrativo;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Comitê de Investimentos.

§ 1º - Os membros dos órgãos colegiados da estrutura administrativa do Instituto não poderão acumular cargos de que trata esta lei complementar, mesmo que indicados para órgãos diferentes e por diferentes entes municipais ou entidades, exceto para o exercício das funções do Comitê de Investimentos.

§ 2º - O Superintendente não poderá acumular qualquer outro cargo ou função no IPSJBV, exceto no Comitê de Investimentos.

§ 3º - Pelo exercício irregular da função pública, os membros dos Conselhos, do Comitê, e demais órgãos do IPSJBV responderão penal, civil e administrativamente, nos termos da legislação aplicável, em especial a Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 4º - Todos os servidores que integrarem o quadro funcional do IPSJBV, inclusive os Conselheiros e membros do Comitê de Investimentos,





# PREFEITURA MUNICIPAL

**SÃO JOÃO DA BOA VISTA**

**Estado de São Paulo**

\* \* \*

deverão no ato de posse e do desligamento de suas funções apresentar declaração de bens, que será renovada anualmente.

§ 5º - A função dos integrantes dos Conselhos e do Comitê de Investimentos será exercida, sem prejuízo das atribuições relativas ao cargo de que o servidor é titular, por servidores com formação de nível superior, de reconhecida capacidade e experiência comprovada, e que não foram condenados cível ou criminalmente nos últimos cinco anos.

§ 6º - Fica instituída gratificação especial que será devida mensalmente ao servidor quando indicado para participar como membro dos órgãos colegiados previstos no caput, inciso II, corrigidos automaticamente no mesmo índice em que se der o reajuste salarial dos servidores, obedecidos os seguintes valores:

I – R\$ 181,54 (cento e oitenta e um reais e cinquenta e quatro centavos) para os servidores escolhidos como Presidente;

II – R\$ 145,23 (cento e quarenta e cinco reais e vinte e três centavos) quando designados como Secretário;

III – R\$ 90,76 (noventa reais e setenta e seis centavos) para os demais membros.

§ 7º. A gratificação de que trata o parágrafo anterior será devida observando-se os seguintes critérios:

I – A gratificação será devida por ocasião da realização da reunião ordinária dos órgãos colegiados previstos no caput, inciso II, limitada a 01 (uma) sessão mensal;

II – Perderá a gratificação mensal o servidor que deixar de comparecer à sessão, sob qualquer justificativa;

III – Quando o servidor integrar mais de um órgão colegiado, perceberá a gratificação pela participação em apenas um, podendo optar por aquele de maior valor;

IV – A gratificação de que trata esta lei, não se incorporará para nenhum efeito legal, bem como, não sofrerá incidência de contribuição ao IPSJBV.

§ 8º - São direitos básicos dos Conselheiros:





# PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

\* \* \*

I - receber capacitação profissional na área de previdência municipal;

II – representar às autoridades competentes quanto a atos irregulares dos dirigentes do IPSJBV ou quanto à falta de recolhimento das contribuições previdenciárias, pelo ente patronal;

III – ser dispensado de comparecer ao respectivo local de trabalho, no período de desempenho das atividades de conselheiro, sendo os dias correspondentes considerados como de exercício no cargo efetivo para todos os efeitos legais.

## **DO QUADRO DE PESSOAL**

### **Da composição do quadro**

Art. 4º - O Quadro de Pessoal do IPSJBV fica consolidado na forma do disposto no Anexo I, integrante desta lei, composto por cargos de livre provimento em comissão e cargos efetivos, onde se encontram discriminados com denominação, referência de vencimentos, quantidades, grupo ocupacional, escolaridade e requisitos e forma de provimento.

§ 1º - As referências dos cargos em comissão constam do Anexo IV, integrante desta lei.

§ 2º - O IPSJBV, na condição de empregador, enquadrar-se-á como tal no cumprimento de seus deveres, inclusive quanto ao recolhimento das contribuições previdenciárias mensais.

Art. 5º - Os servidores titulares de cargos efetivos ou em comissão, que integram o quadro de pessoal do IPSJBV estão sujeitos a 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

§ 1º - Fica excetuado do disposto no caput deste artigo o Analista Previdenciário – Médico do trabalho, que fica sujeito a 20 (vinte) horas semanais de trabalho;

§ 2º - A jornada de trabalho dos servidores que integram o quadro de pessoal do IPSJBV será cumprida na forma prevista em Resolução







# PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

\* \* \*

dos métodos da administração geral;

X - promover a administração geral dos recursos humanos e financeiros da entidade;

XI - autorizar a instalação do processo de licitação, homologá-lo, adjudicar os objetos aos vencedores e resolver, em instância final, sobre recursos, impugnações, representações, bem como autorizar as contratações com dispensa ou inexigibilidade de licitação, nas hipóteses previstas em lei;

XII - expedir portarias sobre a organização interna do IPSJBV, não precedentes de atos normativos superiores, e sobre aplicação de leis, decretos, resoluções e outros atos que afetem o IPSJBV;

XIII - encaminhar as avaliações atuariais anuais e as auditorias contábeis e de balanço, após devidamente aprovadas pelos Conselhos Administrativo e Fiscal, à Subsecretaria da Previdência, conforme o disposto na legislação vigente;

XIV - propor aos Conselhos a aprovação de atos de sua competência;

XV - nomear as pessoas que ocuparão os cargos em comissão constantes do quadro de pessoal do Instituto;

XVI - autorizar a realização de auditorias nos órgãos patronais responsáveis pelo repasse das contribuições ao IPSJBV;

XVII - desempenhar outras atividades correlatas e compatíveis com as atribuições de seu cargo.

## DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

**Art. 14** - O Conselho Administrativo é o órgão colegiado de direção do IPSJBV, constituído por 06 (seis) membros titulares e 02 (dois) membros suplentes, com mandato de 03 (três) anos, renovável por igual período, permitida a recondução, sendo:

I - 01 (um) membro e 01 (um) suplente, indicados pelo Prefeito, dentre servidores efetivos e estáveis;

II - 01 (um) membro indicado pelo Presidente da Câmara,

11





# PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

\* \* \*

dentre servidores efetivos e estáveis ou aposentados;

III – 01 (um) membro indicado pelo Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino- FAE, dentre seus servidores efetivos e estáveis ou aposentados;

IV – 03 (três) membros, indicados pelo Sindicato, dentre os servidores sindicalizados, efetivos e estáveis ou aposentados;

V – 01 (um) suplente indicado pelo Superintendente, dentre os servidores, efetivos e estáveis ou aposentados.

§ 1º - O Conselho elegerá o respectivo Presidente.

§ 2º - Perderá o mandato o Conselheiro, titular ou suplente, nas seguintes hipóteses:

I - em virtude de condenação irrecurável em regular processo administrativo pelo cometimento de falta grave ou infração punível com demissão, ou sentença criminal condenatória transitada em julgado;

II - que faltar a mais de 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas no mesmo ano, sem justa causa, assumindo, nessas hipóteses, o suplente;

III – que perder a condição pela qual foi indicado.

§ 3º - Instaurado o processo administrativo para apuração de irregularidades, poderá o Chefe do Executivo determinar o afastamento provisório do Conselheiro, até a conclusão do processo.

Art. 15 - O Conselho Administrativo reunir-se-á ordinariamente a cada mês para discutir sobre a pauta determinada pela Presidência, deliberando sempre por votação majoritária, desde que presente a maioria dos membros, sob pena de invalidade das decisões tomadas.

Parágrafo único - O Presidente do Conselho votará somente em caso de empate.

Art. 16 - Sempre que necessário, para discutir sobre questão justificadamente emergencial ou de relevância excepcional, será convocada reunião extraordinária pelo Superintendente do IPSJBV, pelo Presidente do Conselho ou por, no mínimo, 3 (três) outros membros do Conselho Administrativo, caso em que o Colegiado tratará exclusivamente sobre a



# **PREFEITURA MUNICIPAL**

**SÃO JOÃO DA BOA VISTA**

**Estado de São Paulo**

\* \* \*

matéria para a qual foi convocado.

**Art. 17 - Compete ao Conselho Administrativo:**

I - aprovar a Proposta Orçamentária Anual, bem como suas respectivas alterações, elaboradas pela Superintendência do IPSJBV;

II - autorizar a contratação de instituição financeira, mediante processo licitatório, que se encarregará da administração da carteira de investimentos do IPSJBV, por proposta da Superintendência;

III - analisar, emitir parecer e votar as avaliações atuariais encaminhadas pela Superintendência, bem como votar o balanço e as demonstrações contábeis e financeiras anuais, observando-se o parecer do Conselho Fiscal;

IV - aprovar a aquisição e a alienação de bens imóveis do IPSJBV e o gravame daqueles já integrantes de seu patrimônio;

V - votar nas reuniões sobre as matérias da pauta;

VI - propor medidas tendentes ao contínuo aperfeiçoamento e modernização do sistema securitário, por todos os meios disponíveis;

VII - apreciar os atos da Superintendência que exijam aprovação do Conselho, em especial os processos referentes a requerimentos de aposentadoria e pensão;

VIII - aprovar seu regimento interno, o do Conselho Fiscal e o do Comitê de Investimentos;

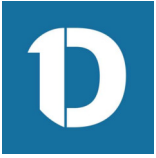
IX - representar aos órgãos competentes quanto às irregularidades ocorridas no âmbito do RPPS;

X - desempenhar outras atividades correlatas e compatíveis com as atribuições do Colegiado.

## **DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 18 - O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização e controle da gestão do IPSJBV, compõe-se de 04 (quatro) membros titulares e um suplente, para mandato de 3 (três) anos, renovável por igual período,**





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BD1F-EC02-051A-B230

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDNÉIA RIDOLFI (CPF 300.181.158-70) em 22/02/2022 09:20:05 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ AMELIA APARECIDA GUERREIRO (CPF 016.325.798-12) em 22/02/2022 09:28:53 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ EZEQUIAS FERREIRA DE ARAUJO JUNIOR (CPF 351.018.628-19) em 22/02/2022 09:41:50 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ PEDRO LUENGO GARCIA (CPF 024.840.348-65) em 22/02/2022 10:48:48 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ FLÁVIA LEME GAMBA (CPF 431.754.838-01) em 22/02/2022 13:09:36 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ CARLOS RAFAEL MOREIRA DUARTE (CPF 369.114.628-78) em 22/02/2022 14:16:24 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ EMERSON SABINO RIQUENA (CPF 356.955.128-83) em 23/02/2022 13:17:38 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ PAULO CESAR DANIEL DA COSTA (CPF 247.948.188-31) em 24/02/2022 16:14:53 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saojoaoprev.1doc.com.br/verificacao/BD1F-EC02-051A-B230>